



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO-CFCFT**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº003/2025, DE 05 DE FEVEREIRO 2025.**

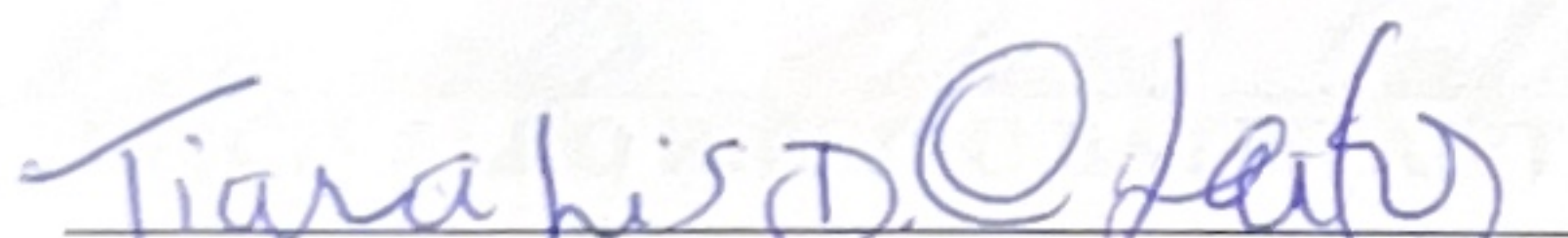
De autoria da poder executivo o projeto de lei institui o programa municipal de turismo educacional histórico "EduTurismo" para alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Edultos-EJA, e dá outras providencias.

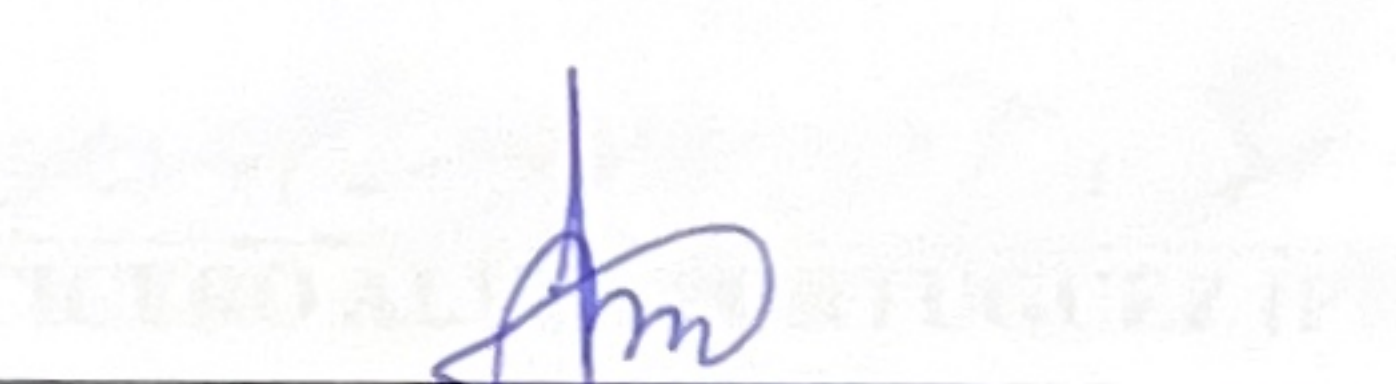
A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias anteriores a reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do Projeto de Lei, conforme o art. 28, III, a linha "a" do Regimento Interno, que assim define:

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº003/2025, de 05 de fevereiro de 2025, momento em que encaminhamos a mesa diretora para que submeta ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2025.


TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS (PDT)
PRESIDENTE


JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
MEMBRO


ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
RELATOR





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 05/02/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO EDUCACIONAL HISTÓRICO “EDUTURISMO” PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I/II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS-EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Análise da Constitucionalidade

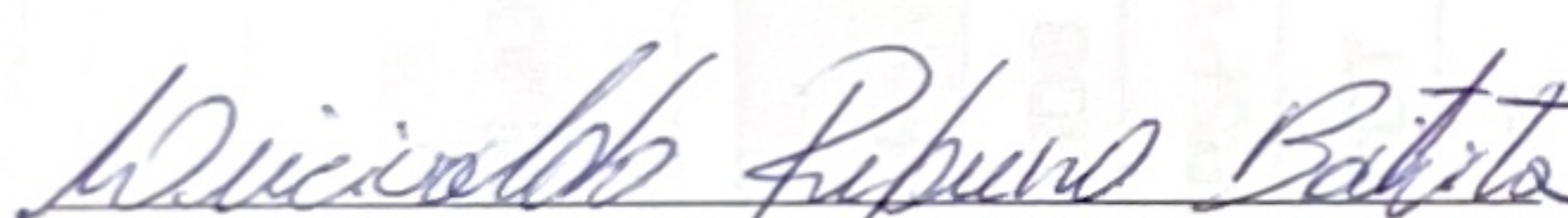
De autoria da poder executivo o projeto de lei institui o programa municipal de turismo educacional histórico “EduTurismo” para alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Edultos-EJA, e dá outras providencias.

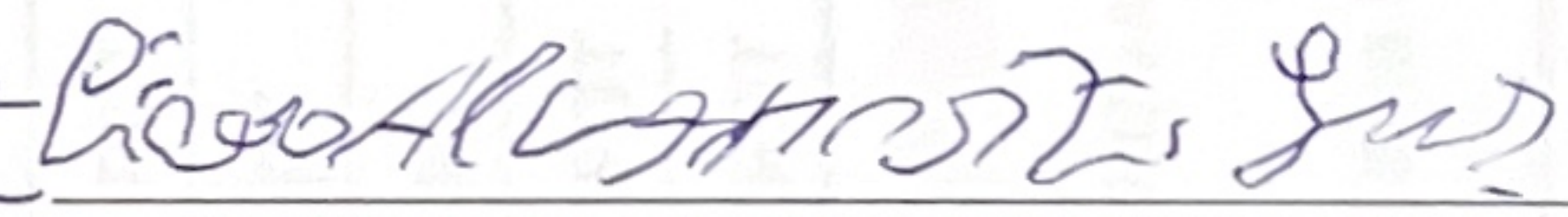
Desta forma, esta comissão conclui que o projeto em análise é constitucional e está em consonância com as atribuições legais do proponente, cumprindo todos os requisitos regimentais e legais necessários para a sua tramitação.

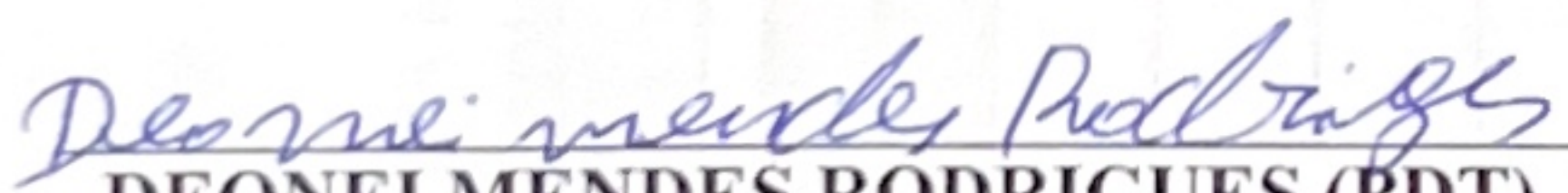
Conclusão

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº003/2025, de 05 de fevereiro de 2025, momento em que encaminhamos a mesa diretora para que submeta ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.


LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA(PT)
PRESIDENTE


CICERO ALVES PORTUGUEZ (PT)
MEMBRO


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
RELATOR



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 003/2025 DATA: 05/02/2025

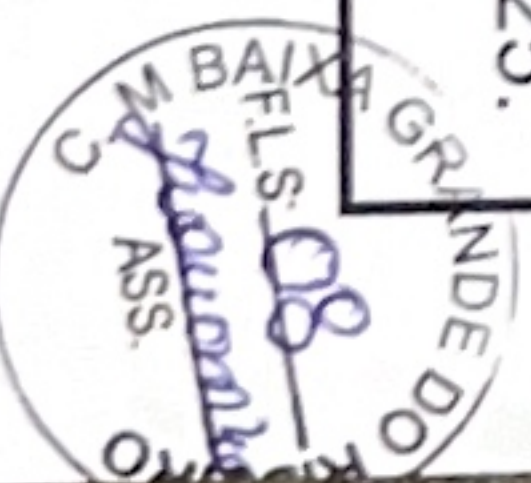
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO EDUCACIONAL HISTÓRICO "EDUTURISMO" PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I/II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO				
Veradores presentes	Partido	Assinatura		SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa		X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PSPT	Cícero Alves Portugues		X				
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues		X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva		X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho		X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista		X				
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA	PT	Osmirando Pereira da Silva		X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira		X				
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara Lis Duarte da C.Santos		X				

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente [Assinatura] APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐ Visto: Secretário [Assinatura]

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2025.



Id:0F8BEF9FD024D9B5

**LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;
- IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Recursos orçamentários próprios;
- II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;
- III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luís Sousa
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9C0

**LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico "Edu Turismo" para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luís Sousa
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:0F8BEF9FD024D9B5

**LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;
- IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Recursos orçamentários próprios;
- II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;
- III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9C0

**LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico "Edu Turismo" para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
 Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).